

DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos a quem possa interessar **ACEVILLE TRANSPORTES LTDA CNPJ 81.560.047/0001-01 contratou** o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (**RCTR-C**) **sob apólice n. 540 18923** o seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (**RCF-DC**) **sob apólice n. 550 7207** nesta Seguradora. Abaixo as principais condições que constarão nas apólices:

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos sublimites abaixo especificados:

1. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para as mercadorias do grupo "B" em todos os percursos
2. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para as mercadorias do grupo "C" em todos os percursos
3. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para PLACAS SOLARES E SUAS PARTES E PEÇAS em todos os percursos
4. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para COBRE (QUALQUER TIPO) em todos os percursos
5. R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para EXCLUSIVAMENTE PARA OPERAÇÃO BI-TREM (EXCETO EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR, INVERSORES, PLACAS SOLARES, ELETRO-VOLTAICAS, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS) em todos os percursos
6. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para MEDICAMENTOS NATURAIS, PARA CELULARES, NEXTEL, PAGER'S, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, JOIAS, BIJUTERIAS E RELÓGIOS em todos os percursos
7. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cobertura de COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA E IÇAMENTO (COM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS)
8. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobertura de CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS"
9. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cobertura de CONDIÇÃO PARTICULAR DE AVARIAS PARTICULARES
10. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobertura de CONDIÇÃO PARTICULAR PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS COM LIMPEZA DE PISTA

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio, exceto os valores das coberturas para "containers" e "limpeza de pista", quando contratados.

Notas:

1. *Entende-se "por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice", como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro;*
2. *Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco;*
3. *No caso de qualquer sinistro, em que se verifique que o valor total embarcado superou o limite máximo de garantia sem que o segurado tenha obtido expressa concordância desta seguradora, o mesmo será considerado cossegurador do risco, participando proporcionalmente dos prejuízos, devendo sua participação ser igual ao percentual resultante da divisão do valor da diferença entre o valor total embarcado e o valor do limite máximo de garantia, pelo valor total do carregamento, sem prejuízo das franquias e participações obrigatórias determinadas na presente apólice;*

OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

VIAGENS

Dentro do território nacional.

RISCOS COBERTOS

1 - Cobertura Básica

De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

I - Colisão e/ou capotagem e/ou abaloamento e/ou tombamento do veículo transportador; II - Incêndio ou explosão no veículo transportador.

2 - Coberturas Adicionais

- COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA E IÇAMENTO (COM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS)

Observações importantes para a concessão desta cobertura

- Cobertura concedida durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, **exclusivamente realizadas pelo próprio segurado;**

- **Ratificamos a obrigação do Segurado transportador** a mencionar, na averbação, sempre e quando for realizar este tipo de operação, **caso em que será aplicada a taxa adicional.**

- COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA (SEM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS)

- COBERTURA ADICIONAL PARA O TRANSPORTE DE CARGAS EXCEPCIONAIS / ESPECIAIS

Observações importantes para a concessão desta cobertura

- A presente cobertura aplica-se exclusivamente aos seguros de transportes de cargas excepcionais / especiais, assim consideradas todas as cargas de grandes dimensões (largura, comprimento e altura) e/ou peso, que, face às suas peculiaridades, somente possam trafegar em veículos apropriados e mediante autorização especial de trânsito, expedida pelos órgãos competentes;

- **Ratificamos a obrigação do Segurado transportador** a mencionar, na averbação, sempre e quando for realizar este tipo de operação, **caso em que será aplicada a taxa adicional.**

- CONDIÇÃO PARTICULAR DE AVARIAS PARTICULARES

- CONDIÇÃO PARTICULAR PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS COM LIMPEZA DE PISTA

3 - Cláusulas Específicas

- CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS" - Exclusão De Doença Transmissível

Cláusula Específica De Exclusão De Doença Transmissível

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível;

1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de

qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer seqüência com:

- 2.1. uma doença transmissível;
 - 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:
- 3.1. de uma doença transmissível; ou
 - 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
- 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
 - 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

RISCOS COBERTOS – RCF-DC

1 - Cobertura Básica

Não obstante os termos da Cláusula 4ª - Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, anexa, ficam nomeados e especificados a seguir os riscos cobertos da presente apólice:

1. Considera-se risco coberto a responsabilidade do segurado, caracterizada na forma da cláusula 1ª destas condições gerais, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE do:
 - 1.1. Desaparecimento total da carga, concomitante com o do veículo transportador, durante o transporte, em consequência de:
 - a) apropriação indébita e/ou estelionato;
 - b) furto;
 - c) extorsão ou extorsão mediante sequestro.
 - 1.2. Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.
 - 1.3. Roubo durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na região amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, independentemente de ser concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.
 2. A cobertura deste seguro não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

3 - Cláusulas Específicas

- CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA
TRANSPORTE DE "CONTAINERS" - Exclusão
De Doença Transmissível

Cláusula Específica De Exclusão De Doença Transmissível

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
 - 1.1. uma doença transmissível;
 - 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
 - 2.1. uma doença transmissível;
 - 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:
 - 3.1. de uma doença transmissível; ou
 - 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
 - 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
 - 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

VIGÊNCIA

A partir das 24h00 do dia **31 de agosto de 2022 às 24h00 do dia 31 de agosto de 2023.**

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato à Tokio Marine Seguradora.

Para o atendimento de sinistro na estrada, comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.

Nos casos de avarias em portos, aeroportos ou destino final, comunicar pelo e-mail: sinistro.transporte@tokiomarine.com.br ou telefone: **(11) 3054-7431** - horário das 8h30 às 17h30 de segunda a sexta.

São Paulo, 05 de setembro de 2022.

Atenciosamente,



Tokio Marine Brasil Seguradora S.A
Valdo Alves da Silva
Departamento de Transportes